

na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

19 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
310577356

Aviso n.º 7615/2017

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o primeiro teste dos ciclos de avaliação destinados aos técnicos de administração tributária adjuntos nível 2, grau 2, se realizará no dia 28 de outubro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da intranet, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado
- b) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias
- c) Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais
- d) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de imóveis
- e) Imposto do Selo
- f) Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas e respetiva legislação complementar

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como cartão do cidadão ou bilhete de identidade, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, aposto na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

19 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
310577486

Despacho n.º 5949/2017

Despacho de subdelegação de competências da Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e ao abrigo das autorizações concedidas nos n.ºs 3.3 e 4.3 do Despacho n.º 13447/2016, de 31 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas:

1 — No Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos:

- a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 25 000 EUR;
- b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 50 000 EUR.

2 — Nos Diretores de Finanças, dentro do âmbito da respetiva competência territorial, com possibilidade de subdelegação nos respetivos Diretores de Finanças Adjuntos, as seguintes competências, sempre que estejam em causa matérias já objeto de sancionamento superior:

- a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 25 000 EUR;
- b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 50 000 EUR.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de setembro de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

17 de janeiro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Maria Emília Alves Pimenta*.

310578377

Despacho n.º 5950/2017

Delegação de competências

1 — Designação: No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 e do n.º 5, do referido despacho, e de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, para além do licenciado em Direito:

Luís António Gonçalves Ermitão, técnico de administração tributária de nível 2;

ao qual tinha já confiado os meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), através do meu despacho, nesse sentido, que proferi em 25 de julho de 2016, incumbo também esses meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aos licenciados em Direito:

António Manuel Moreira Pinto Santos, inspetor tributário de nível 2, e Luís Miguel Mendes Rodrigues, inspetor tributário de nível 2.

2 — Efeitos: Este despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2017.

24 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Finanças de Castelo Branco, *Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches*.

310578385

Despacho n.º 5951/2017

Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

- Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;
- Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;
- Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 3332/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2017,

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia e Inspetor Tributário Nível 2, Adelino Manuel Afonso Ramos, no âmbito das competências das respetivas divisões:

- 1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
- 1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
- 1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às